

**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA  
AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL  
CHAMADA PÚBLICA 01/2020  
Processo Administrativo nº 23249.046266.2020-43**

**ANEXO I  
PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO**

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de Gêneros Alimentícios para a composição de kits de alimentos de agricultores familiares, e de Empreendedor Familiar Rural, por meio da modalidade de Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE no âmbito do Instituto Federal do Maranhão - Campus Timon, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. GERAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	ABÓBORA: de 1ª qualidade, in natura, com casca íntegra e firme, isentas de sujidades, corpos estranhos, umidade e insetos, com grau de evolução completo de tamanho. Sem danos causados por lesão física ou mecânica. Transportadas de forma adequada.	Kg	350	R\$ 6,38	R\$ 2.234,17
2	ACEROLA: compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias, com grau de amadurecimento ideal para o consumo	Kg	150	R\$ 9,20	R\$ 1.380,00
3	BANANA: de 1ª qualidade, frutos com grau médio de maturação, tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, isentas de sujidades, parasitas ou larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser transportadas de forma adequada.	DUZIA	750	R\$ 10,94	R\$ 8.202,50

4	FEIJÃO VERDE: debulhado, integro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizantes ou substâncias químicas. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01kg.	Kg	500	R\$ 17,02	R\$ 8.511,67
5	MACAXEIRA: íntegra e firme, isentas de sujidades, com grau de evolução completo de tamanho. Transportadas de forma adequada.	Kg	250	R\$ 6,47	R\$ 1.616,67
6	MELANCIA: in natura, fruto com 70 a 80% de maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, isenta de sujidades, parasitas ou larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada.	Kg	1100	R\$ 2,87	R\$ 3.153,33
7	MILHO VERDE: espiga de milho verde in natura, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, próprio para o consumo cozido, com casas sãs, sem rupturas, isentos de matérias terrosas, raízes, parasitas, livres de fragmentos úmidos e estranhos.	Kg	60	R\$ 5,38	R\$ 322,80

8	MAXIXE: de 1ª qualidade, tenros, frescos, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento, com grau de maturação adequada, isentos de substâncias terrosas, sujidade ou corpos estranhos. Transportados de forma adequada.	Kg	50	R\$ 15,28	R\$ 764,17
9	PIMENTINHA DE CHEIRO: íntegra e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade.	Kg	58	R\$ 18,20	R\$ 1.055,60
10	QUIABO: de 1ª qualidade, tenros, frescos, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento, com grau de maturação adequada, isentos de substâncias terrosas, sujidade ou corpos estranhos. Transportados de forma adequada.	Kg	120	R\$ 13,85	R\$ 1.661,60
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 28.902,50</b>

1.2 Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, e que não os danifique ou provoque lesões que afetem a sua aparência e utilização, de forma a atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

1.3 As embalagens dos produtos poderão ter outras características que não as previstas na descrição dos itens, desde que obedeçam à legislação específica vigente e tenham sido previamente aprovadas pelo setor solicitante.

1.4 Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor.

1.5 A aquisição de insumos industriais, embalagens ou matérias primas adicionais necessárias para a fabricação e armazenamento dos produtos a serem fornecidos para o PNAE não descaracteriza o produto fornecido como sendo de produção própria dos beneficiários fornecedores.

1.6 Os produtos perecíveis devem ser de 1ª (primeira) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e

conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

1.7 Os frutos e legumes deverão apresentar-se:

- 1.7.1 isentos de substâncias terrosas;
- 1.7.2 sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 1.7.3 sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- 1.7.4 sem umidade externa anormal;
- 1.7.5 isentos de odor e sabor estranhos; e VI - isentos de enfermidades.

1.8 Os fornecedores deverão repor os produtos que, dentro do prazo de validade e mantidos em adequadas condições de estocagem, sofram alguma alteração qualitativa.

1.9 Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico (nutricionista) da Contratante, em comum acordo com o fornecedor, que poderá contar com o respaldo do CAE e declaração técnica da EMATER.

1.10 O fornecedor poderá apresentar proposta em quantos itens for de seu interesse e possibilidade de entrega.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, através do Programa Nacional da Alimentação Escolar, destinados ao fornecimento de kits de alimentos para os estudantes do IFMA - Campus Timon surge para atender a RESOLUÇÃO Nº 02, DE 09 DE ABRIL DE 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19.

2.2 Assim, durante o período de suspensão das aulas da Instituição, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos do PNAE.

2.3 Atendendo às demandas emergenciais, o IFMA - Campus Timon buscará contribuir efetivamente na garantia do Direito Humano à Alimentação e auxiliar a impulsionar a economia local, respeitando a vocação agrícola local.

2.4 Os processos e fluxos para aquisição e oferta de alimentos aos estudantes orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:

- 2.4.1 Alimentação saudável e adequada: oferta de alimentos variados e seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis;
- 2.4.2 Educação alimentar e nutricional: fomento à inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e de aprendizagem, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis e de vida no contexto de isolamento social em que estamos vivendo, na perspectiva da SANS;
- 2.4.3 Equidade: atendimento a todos os estudantes beneficiários do programa que manifestem interesse no recebimento do kit;
- 2.4.4 Desenvolvimento sustentável: incentivo à aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente orgânicos, produzidos

pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

2.4.5 Direito à alimentação escolar: garantia de segurança alimentar e nutricional dos estudantes.

### **3. DA FORMA DE ENTREGA, LOCAL E HORÁRIO**

3.1 A entrega dos alimentos relacionados no item 1 deste projeto básico, tem previsão de entrega para o mês de dezembro de 2020 (segunda a sexta-feira). E entrega deverá ocorrer mediante agendamento realizado de comum acordo entre os fornecedores e a Contratante.

3.2 O endereço de entrega é no Instituto Federal do Maranhão - Campus Timon, localizado na Avenida Luís Firmino de Sousa, Nº 3907, Vila Bandeirantes (Mutirão), Timon - MA, CEP: 65635-468.

3.3 A Contratante reserva-se o direito de realizar alterações nas Frações de Entrega, a fim de adequar-se às variações na demanda, desde que não causem ônus (que não os previstos nesta chamada pública) aos fornecedores e não excedam a quantidade total do item.

3.4 A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade do fornecedor, e devem ocorrer exclusivamente às suas expensas, incluindo as despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

4.3.1. Da convocação constará o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento, bem como seus contatos, o prazo máximo para início do fornecimento, a quantidade a ser adquirida e o Cronograma de Entrega.

3.5 Todo fornecimento deverá vir acompanhado de Nota Fiscal e de Termo de Recebimento e Aceitabilidade, emitido em (02) duas vias de igual teor, devendo a 2ª (segunda) via ser entregue, após seu ateste, ao representante designado pela Contratante.

3.5.1 O Termo de Recebimento deve conter a data e o local de entrega dos alimentos; a especificação dos alimentos, quanto à quantidade, qualidade e preço; o responsável pelo recebimento dos alimentos; e a identificação do beneficiário fornecedor ou da organização fornecedora, conforme o caso.

3.5.2 O Termo de Recebimento e aceitabilidade poderá ser dispensado desde que o ateste da entrega e da qualidade dos alimentos seja feito pela Unidade Executora no próprio documento fiscal.

3.6 Os produtos somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessário) e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e da 2ª (segunda) via do Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente atestado por servidor designado pela Contratante.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

- 4.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 4.7 A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) do prazo estabelecido para a primeira entrega.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 5.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: descrição do objeto, quantidade, preço unitário, preço total e validade;
  - 5.1.2 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 1 (um) dia, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 5.1.3 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízos das sanções previstas neste edital;
  - 5.1.4 manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
  - 5.1.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto.
- 5.2 Atender a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei n.º 8666/1993.
- 5.3 Fornecer os alimentos conforme Fração de Entrega (indicação de quantidade e periodicidade de entrega, por produto) especificado no cronograma de entregas constante do item 4 deste Projeto Básico, salvo alterações previamente ajustadas com a Contratante.
- 5.4 Informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;
- 5.5 Retirar todos os produtos recusados, das dependências do Campus, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto fornecido.
- 5.6 Ressarcir danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade à fiscalização.

## 6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O valor contratado é **R\$ 28.902,50**

## 7. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Declarada a disponibilidade orçamentária para a realização desta despesa. PTRES: 169949; Natureza de despesa: 339032; Fonte: 0113150072 e PI CFF53M9601N.

## 8. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1 Quanto às práticas e/ou critérios de sustentabilidade dispostas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, prevê que “do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades de que trata o caput, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.947/2009, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP”, determinação que a instituição está atendendo através da modalidade desta aquisição.

## 9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 O presente processo enquadra-se como Dispensa de licitação, conforme Art. 24 inciso I, da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e Art. 14 da Lei 11.947/09.

Timon, 10 dezembro de 2020

  
Dalva Muniz Pereira  
Nutricionista IFMA Campus Caxias  
CRN 6° - 6201

DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO.  
AUTORIZO O PROSSEGUIMENTO DA LICITAÇÃO.



Rommel de Sousa Neves  
Ordenador de Despesas  
Port. Nº 5.447 de 18 de Novembro de 2020  
IFMA Campus Timon